

141.750,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), objeto das Notas Fiscais nº 0656 0657 e 0658 de 08 de fevereiro de 2008, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 em favor da TECNOLINK INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Processo 400.000.332/2007.

SAVIO TOLÊDO CAVALLARI

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe Concessão de Certidão de Autorização pra Capitação de Recursos concedida ao Instituto Dom Orione.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 3033/2002, da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, da Resolução Normativa nº 29/2008, de 13 de Maio de 2008, e, por deliberação da 184ª Reunião Plenária Ordinária de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Certidão de Autorização para Capitação de Recursos, com validade de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta, ao INSTITUTO DOM ORIONE, registrada neste Conselho desde 17/05/1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 30/2009. (*)

Dispõe sobre os procedimentos para o processo de escolha dos novos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para exercício de 2009 a 2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002 no uso de suas atribuições legais resolve:

Estabelecer os procedimentos para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares para o exercício de 2009 a 2012.

I - DA ORGANIZAÇÃO;

Art. 1º - O processo eleitoral contará com a seguinte estrutura:

I - Uma Comissão Eleitoral;

II - Zonas eleitorais e seções eleitorais agrupadas em escolas previamente determinadas e publicadas no DODF;

III - As seções eleitorais serão compostas de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário;

IV - Cada local de votação terá um organizador de fila, representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, para auxiliar na organização.

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º - A divulgação oficial das etapas do processo eleitoral dar-se-á através do Diário Oficial do Distrito Federal, de jornais editados nesta Capital, da afixação de avisos deste Edital nas sedes dos Conselhos Tutelares, nas sedes das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas Regionais de Ensino e todas as escolas públicas e privadas, nas Regionais de Saúde, nos CRAS, CREAS e abrigos, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais Instituições afins, nas rádios e redes de televisão, assim como em sítios eletrônicos das Secretarias de Estado do Distrito Federal, e será encaminhado, com solicitação de ampla divulgação, a todos os órgãos de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sede no Distrito Federal, ainda que organizados e mantidos pela União.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por representantes da Comissão Temática dos Conselhos Tutelares, 4 (quatro) Conselheiros dos Direitos sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 1 (um) membro da Secretaria Executiva e o Presidente do CDCA/DF.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo eleitoral;

II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - Inscrever os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

IV - Analisar os pedidos de inscrição;

V - Enviar para publicação no DODF a lista dos candidatos habilitados;

VI - Analisar e emitir parecer acerca de eventuais recursos interpostos por candidatos inabilitados;

VII - Analisar e emitir parecer sobre eventuais impugnações impetradas contra candidatos habilitados e recursos interpostos;

VIII - Inscrever os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto aos locais de votação e apuração;

IX - Publicar no DODF a relação dos candidatos habilitados, por meio de edital. Após, enviar cópia da referida publicação ao Ministério Público;

X - Elaborar juntamente com a Secretaria Executiva o material de divulgação;

XI - Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;

XII - Elaborar crachás de identificação das pessoas que trabalharão na eleição, dos candidatos e visar os crachás dos fiscais devidamente inscritos junto a Comissão Eleitoral.

XIII - Publicar no DODF a lista dos presidentes e mesários;

XIV - Fiscalizar a campanha eleitoral;

XV - Dirimir as dúvidas ou ocorrências que chegarem ao seu conhecimento por meio dos membros da mesa;

XVI - Providenciar o material necessário e dar suporte técnico administrativo para o processo eleitoral;

XVII - Fornecer ao CDCA/DF relatório conclusivo da eleição em cada Circunscrição Judiciária, com a documentação pertinente, indicando em ordem decrescente a relação dos eleitos e respectivos suplentes.

§ 2º Os crachás dos fiscais deverão ser confeccionados pelos respectivos candidatos e visados pela Comissão Eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral ouvirá o Ministério Público antes de exarar as decisões de sua competência durante todo o processo de escolha, desde a homologação da inscrição até a apresentação final da eleição perante o CDCA/DF.

§ 4º É facultado o acompanhamento de todo o processo de escolha por representantes da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, na condição de observadores.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral:

I - Fazer cumprir as leis que regulamentam o processo eleitoral, bem como a presente Resolução;

II - Analisar os processos juntamente com a Comissão Eleitoral;

III - Realizar diligências juntamente com os membros da Comissão Eleitoral quando esta entender necessárias.

IV - Emitir as notificações dando ciência das decisões da Comissão Eleitoral aos interessados;

V - Enviar para publicação no DODF os editais e as resoluções referentes ao processo eleitoral;

VI - Submeter ao Plenário do CDCA/DF as decisões da Comissão Eleitoral referentes aos recursos e às impugnações para decisão final.

IV - DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Compete ao CDCA/DF:

I - Formar a Comissão Eleitoral;

II - Expedir editais e as resoluções que entender necessárias para organizar e disciplinar o pleito;

III - Designar os membros que irão compor as mesas receptoras de votação em cada Circunscrição Judiciária;

IV - Solicitar aos Secretários de Estado a indicação de pessoas aptas a trabalhar durante o processo eleitoral.

V - julgar:

a) Os pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral acerca dos recursos interpostos por candidatos inabilitados, ouvindo previamente ou na sessão de julgamento, o Ministério Público;

b) Os pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral acerca das impugnações impetradas contra candidatos habilitados e respectivos recursos interpostos, ouvindo previamente ou na sessão de julgamento, o Ministério Público;

§ 1º Estão impedidos de compor a Mesa Eleitoral parentes até o 2º grau, assim como os cônjuges, companheiros (as) sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 2º O grau de parentesco de que trata o parágrafo anterior será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidos no ato da sua instalação.

§ 3º As resoluções do CDCA/DF referentes ao processo eleitoral serão publicadas no DODF e afixadas em local público.

Art. 6º - Quanto à propaganda eleitoral dos candidatos, o CDCA/DF expedirá resolução específica até 31 de maio de 2009.

V - DA ELEIÇÃO

Art. 7º - A eleição dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 13 de setembro de 2009, iniciando às 9h e se estenderá ininterruptamente até as 17h.

Art. 8º - Os locais onde ocorrerá a eleição dos conselheiros tutelares serão designados pela Comissão Eleitoral 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito e publicados no DODF.

Parágrafo único. A divulgação oficial das etapas do processo eleitoral dar-se-á através do Diário Oficial do Distrito Federal, de jornais editados nesta Capital, da afixação de avisos deste Edital nas sedes dos Conselhos Tutelares, nas sedes das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas Regionais de Ensino e todas as escolas públicas e privadas, nas Regionais de Saúde, nos CRAS, CREAS e abrigos, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais Instituições afins, nas rádios e redes de televisão, assim como em sítios eletrônicos das Secretarias de Estado do Distrito Federal, e será encaminhado, com solicitação de ampla divulgação, a todos os órgãos de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sede no Distrito Federal, ainda que organizados e mantidos pela União.

VI - DOS ELEITORES

Art. 9º - Estão aptos a votarem os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos que comprovadamente residam nas respectivas Regiões Administrativas Conforme artigo 4º da Lei nº 2.640/2000.

Parágrafo único. A comprovação da residência será feita mediante apresentação do título de eleitor da zona eleitoral correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo.

Art. 10 - No ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, título de eleitor e carteira de identidade.

Parágrafo Único. O eleitor que não apresentar a documentação exigida, não terá direito a voto.

Art. 11 - Acaso não sejam utilizadas urnas eletrônicas, ao sair da cabine o eleitor depositará na urna a cédula eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Art. 12 - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação por imprudência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a cédula de votação não poderá pedir outra ao Presid. da Mesa, devendo depositar seu voto na urna.

Art. 13 - O voto será facultativo e secreto, e o eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

VII – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE MESA

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa:

I – Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação: cabines de votação instaladas com canetas esferográficas presas às cabines, lista dos candidatos e todo o material necessário;

II – Orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

III – Substituir o 1º mesário pelo 2º mesário, quando aquele estiver ausente;

IV – Distribuir material informativo aos mesários e aos organizadores de fila;

V – Rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição;

VI – À vista dos fiscais e mesários presentes, cujos nomes e RG serão anotados em ata, mostrar a zerézima gerada pela urna eletrônica, ou se for o caso, a urna de lona vazia e dar por iniciada a eleição;

VII – Entregar a cédula ao eleitor devidamente carimbada e rubricada por todos os membros da mesa;

VIII - Se o Presidente da Mesa Eleitoral ao rubricar a cédula de votação verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma, a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

IX – Na ocorrência de situações atípicas ouvirá o Ministério Público;

X – Acompanhar o técnico do TRE quando houver problemas com a urna eletrônica ou o disquete;

XI – Dar por encerrada a votação quando o último eleitor presente até as 17h que esteja com a senha exercer o direito do voto;

XII – Redigir a ata da eleição observando o início da mesma, o número de eleitores e os eventos que por ventura venham a ocorrer e o término do processo eleitoral;

XIII – Conferir o número de eleitores por meio do registro de votantes no boletim de urna;

XIV – Determinar a retirada do recinto do fiscal que tumultuar o bom andamento das eleições;

XV – Retirar o disquete e lacrar em envelope juntamente com uma cópia do boletim de urna e a ata da eleição, levá-los até o local da apuração e entregar a um membro da Comissão Eleitoral;

XVI – Encerrado o processo de votação, lacrar a urna, quando de lona, com a assinatura de todos os membros da mesa, candidatos ou fiscal presentes, acompanhá-la até o local de apuração e entregá-la juntamente com toda a documentação pertinente ao processo eleitoral a um membro da Comissão Eleitoral.

XVII - Orientar o eleitor, se necessário, como votar.

VIII – DA COMPETÊNCIA DO 1º MESÁRIO:

Art. 15 - Compete ao 1º mesário:

I – Auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários à eleição;

II – Conferir o título de eleitor e a carteira de identidade apresentado pelo eleitor;

III – Substituir o presidente em sua ausência, sendo substituído pelo 2º mesário, quando necessário;

IV - Os mesários registrarão na folha de controle de votação o nome do eleitor e o número do título de eleitor;

V - Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados.

IX – DA COMPETÊNCIA DO 2º MESÁRIO:

Art. 16 - Compete ao 2º mesário:

I – Auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários à eleição;

II – Substituir o 1º mesário quando aquele estiver ausente;

III – Auxiliar o 1º mesário;

IV – Orientar a presença do fiscal na sessão de votação;

V – Orientar a circulação dos eleitores nas sessões e organização da fila;

VI - Contribuir para o bom andamento do processo de votação na sessão eleitoral.

VII - Conferir previamente os documentos do eleitor.

X – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17 - A impugnação deverá ser apresentada por escrito à mesa que deverá consultar a Comissão Eleitoral.

§ 1º Sem prejuízo das disposições específicas previstas na Lei nº 8.069 de 1990 e na Lei distrital 2.640 de 2000, a impugnação deverá fundamentar-se em condutas ilícitas e vedadas, assim como na ocorrência de práticas desleais ou que importem em abuso de poder político ou econômico, nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

§ 2º O motivo da impugnação e a decisão proferida pela mesa a que se refere o caput deste artigo, ouvido o Ministério Público, deverão constar em ata.

XI - DO MANDATO

Art.18 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, conforme dispõe o artigo 132, da Lei nº 8.069, de 12 de julho de 1.990 e o artigo 2º da Lei do Distrito Federal nº 2.640 de 13 de dezembro de 2000.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O CDCA/DF homologará e publicará em Edital no DODF, a relação dos candidatos eleitos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o pleito.

Art. 20 - Os Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de curso de capacitação promovido pelo CDCA/DF em data a ser publicada no DODF.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 22 - Em não sendo possível, por qualquer razão, a utilização de urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo o CDCA-DF buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

Art. 23 - O Ministério Público será comunicado de todas as etapas do processo de escolha, desde a homologação da inscrição até a apresentação final da eleição perante o CDCA/DF e terá acesso a todas as sessões, podendo utilizar da palavra depois das partes.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de março de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, páginas 18/19.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

UG: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100, VALOR: R\$ 98.240,77

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução da obra do estacionamento/bloquete na QR 05/07 e QR 1A, na Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS ADMINISTRADOR REGIONAL
U.O. CEDENTE U.O. FAVORECIDA

(*) Republicada por haver saído com incorreção da original, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2009, página 23.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2009.

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 58/2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 26 de março de 2009, página 72, objeto do processo 112.001.644/2007.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

Sessão nº 3.829ª, realizada em 19 de março de 2009.

Processo: 112.004.083/2008. Interessado: SEVERINA PEDRO DA SILVA E OUTROS- Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta nos autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 42.546,02 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos), referente à vantagem financeira decorrente da aplicação do disposto nas cláusulas sexta e oitava, respectivamente, dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT'S 2007(01/05/2007 a 31/10/2007) e 2007/2009(01/11/2007 a 31/10/09), prevista no Orçamento do exercício de 2007, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001- Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de SEVERINA PEDRO DA SILVA E OUTROS, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001-Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92- Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Relator: Diretor: Maurício Canovas Segura.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA